

EDITAL - SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA RECEBIMENTO DE VERBAS ORIUNDAS DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

Edital nº 01/2025 - Processo SEI nº 2025-06239780

1- PREÂMBULO

1.1 - O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Comissão de Aplicação dos Recursos da Prestação Pecuniária – COAPP, FAZ SABER a quem deste Edital tiver conhecimento que, tendo em vista o que dispõem a Resolução 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e o Ato Executivo 1.453/2014, torna pública a abertura de inscrições visando a seleção de entidades que pretendam receber recursos decorrentes da aplicação de prestações pecuniárias, objetivando custear, ampliar ou implantar projetos sociais, conforme segue:

1.2 - Entidades que podem participar do processo: entidade de caráter público criadas por lei ou pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidade social, cujo escopo seja atrelado à segurança pública, educação e saúde, e que desenvolvam atividade no Estado do Rio de Janeiro;

1.3 - Período de inscrição: os pedidos de participação no processo seletivo serão recebidos no período de **26/05/2025** a **26/06/2025**, exclusivamente mediante o envio dos documentos obrigatórios listados no item 2.1 aos endereços eletrônicos indicados no Anexo VI, de acordo com o município do local de execução do projeto e a respectiva área de abrangência dos Núcleos Regionais (NUR).

1.4 - Os pedidos das entidades, após autuados no SEI pelos Núcleos Regionais, serão encaminhados à Secretaria Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social – (SGSUS)

1.5 - Os projetos selecionados receberão auxílio financeiro oriundo dos depósitos das prestações pecuniárias, em parcela única, respeitando-se o limite máximo em favor de cada instituição de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), os valores disponíveis no fundo e sua distribuição equitativa entre todos os beneficiados;

1.6 - As verbas deverão ser destinadas à aquisição de bens ou à realização de obras/serviços de engenharia, preferencialmente as que diminuirão a despesa da instituição de médio a longo prazo e irão contribuir para manter a sua sustentabilidade financeira e/ou acarretarão melhor qualidade de assistência aos beneficiários;

1.7 - O Termo de Compromisso vigorará por 120 dias, contados da data de recebimento do crédito dos recursos na conta exclusiva, prorrogável a critério da Comissão de Aplicação dos Recursos da Prestação Pecuniária – COAPP;

EDITAL - SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA RECEBIMENTO DE VERBAS ORIUNDAS DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

1.8- Os pedidos apresentados nos planos de trabalho poderão ser contemplados total ou parcialmente, após análise prévia pela COAPP, com a homologação do parecer final pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

1.9 - Integram este Edital os seguintes anexos:

I - Minuta reduzida de Plano de Trabalho para Termo de Compromisso com repasse de verbas – Anexo I;

II - Minuta de Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa – Anexo II;

III- Minuta de Relação de Bens Adquiridos – Anexo III;

IV - Minuta de Relatório do Cumprimento do Objeto – Anexo IV;

V - Relação de Certidões federais, estaduais e municipais – Anexo V;

VI - Relação dos Serviços de Protocolo do Núcleos Regionais da Corregedoria – NUR – Anexo VI;

VII - Minuta de Termo de Compromisso – Anexo VII.

2- DA APRESENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1 - Na fase preliminar todos os projetos apresentados pelas entidades deverão ser instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:

a. Ofício de apresentação de projeto;

b. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c. Cópia do Estatuto da entidade registrado em cartório ou publicado no Diário Oficial;

d. Cópia da última ata e/ou estatuto da instituição, com a indicação dos atuais responsáveis;

e. Cópia do Documento de Identificação e CPF do representante legal da instituição;

f. Plano de Trabalho - Anexo I;

g. Estimativa de custos dos itens previstos no pedido, baseada em pelos menos três pesquisas de mercado, exceto nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, nos termos do art. 74 e 75 da Lei 14.133/2021;

EDITAL - SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA RECEBIMENTO DE VERBAS ORIUNDAS DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

h. A dispensa ou inexigibilidade deverá ser expressamente justificada, apontando as causas que levaram a proponente a concluir pela impossibilidade de competição.

2.2 - As entidades que não apresentarem os documentos elencados nas alíneas de “a” a “h” do item 2.1, ou tiverem inconformidades apontadas pelo Serviço de Apoio aos Órgãos Julgadores de Licitação (SEOLI), terão, após notificação, **um prazo de 30 (trinta) dias** para regularizá-los. Caso contrário, seus projetos serão rejeitados.

2.3 - Entidades com fins lucrativos não serão admitidas, em nenhuma hipótese, operando-se a imediata desclassificação do certame.

2.4 - Nos casos que entender necessário, a Comissão de Aplicação dos Recursos da Prestação Pecuniária – COAPP determinará ao Serviço de Gerenciamento de Penas Pecuniárias que realize visita preliminar à instituição, a fim de que produza parecer técnico sobre o projeto apresentado.

3- DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

3.1 - A COAPP, com base nos recursos disponíveis na conta corrente exclusiva, irá promover a avaliação e seleção dos projetos de acordo com a sua relevância social, que serão executados total ou parcialmente, distribuindo-se as verbas equitativamente entre as entidades classificadas.

3.2- É vedada a destinação dos recursos:

- I. custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- II. promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;
- III. pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas.
- IV. fins político-partidários;
- V. entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;
- VI. entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e
- VII. entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.
- VIII. entidades que ainda tenham prestação de contas pendente de aprovação ou rejeitadas, referente a projeto executado com recursos da conta corrente exclusiva.
- IX. as entidades que estejam em débito com o fisco Federal, Estadual e/ou Municipal.
- X. também não poderão ser destinados recursos a entidades públicas ou privadas:

EDITAL - SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA RECEBIMENTO DE VERBAS ORIUNDAS DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

- a) em que membros e servidores do Tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;
- b) de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.”

3.3 - O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro providenciará a publicação no Diário da Justiça Eletrônico das entidades proponentes, cujas propostas forem selecionadas na fase preliminar.

3.4 - As propostas selecionadas somente poderão ter os projetos aprovados e fazer jus ao recebimento dos valores, quando as entidades proponentes comprovarem a inexistência das vedações previstas em lei através dos seguintes documentos:

- a. Certidões Negativas de débitos federais, estaduais e municipais (Anexo V);
- b. Declaração da entidade proponente de que não possui quaisquer dos impedimentos listados no item 3.2 deste Edital; notadamente que não há, em seus quadros ou exercendo qualquer forma de ingerência — ainda que informal — pessoas impedidas, inclusive seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau; de que não condiciona ou vincula seus serviços à conversão religiosa ou à participação em atividades de cunho religioso; e de que não possui vínculo ou fins político-partidários, nem atua com vistas à promoção de partidos ou candidaturas.
- c. Declaração da entidade de que não tem entre seus integrantes juízes, desembargadores, Ministros dos Tribunais Superiores e/ou partidos político e que está ciente que a falsidade de tais informações poderá importar em responsabilização civil, administrativa e/ou criminal.
- d. Certidões necessárias à transmissão onerosa de bem imóvel, que comprovem estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, no caso de projetos que se referiram a bens imóveis.

3.5 - A Comissão de Aplicação dos Recursos da Prestação Pecuniária, sempre que julgar necessário, poderá exigir documentos não elencados neste edital;

3.6 - As entidades, cujo projetos forem selecionados e que tenham atendido a todas às exigências formais e legais pertinentes assinarão Termo de Compromisso com Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

EDITAL - SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA RECEBIMENTO DE VERBAS ORIUNDAS DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

3.6.1 - Em nenhuma hipótese, serão admitidos desvios de finalidade e mudanças no objeto compromissado.

3.7 - Antes da assinatura do Termo de Compromisso, a entidade beneficiada deverá providenciar a abertura de conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública indicada pelo TJRJ, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos repassados no âmbito da parceria, vedada a utilização para quaisquer outros fins;

3.8 - O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro publicará as ementas dos Termos de Compromisso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do §3º do artigo 12 do Ato Executivo TJRJ nº 1453/14;

3.9 - Selecionados os projetos pela COAPP, e aprovados pela Presidência, será divulgada relação de instituições cadastradas no Portal Eletrônico do TJRJ, com indicação do respectivo número do termo de compromisso firmado.

4- DO REPASSE

4.1 - O recurso aprovado será depositado, após sua liberação por Alvará Judicial, na conta corrente exclusiva informada pela entidade.

4.2 - É vedada a transferência de valores para contas distintas da conta corrente exclusiva aberta para tal finalidade.

5- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A entidade beneficiária enviará para a Secretaria Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social (SGSUS) a prestação de contas da utilização dos recursos recebidos, no prazo de até 60 dias contados do término da vigência do Termo de Compromisso celebrado;

5.2 - O prazo previsto no item 5.1 poderá ser prorrogado a critério da Comissão de Aplicação dos Recursos da Prestação Pecuniária – COAPP;

5.3 - A entidade beneficiada que deixar prestar contas da aplicação do valor recebido não poderá se habilitar a concorrer em Edital subsequente publicado para o mesmo fim, ou receber outro benefício enquanto não cumprida a referida obrigação;

5.4 - A prestação de contas encaminhada será instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório contendo o quantitativo de beneficiários do projeto, ou atividade, quando for o caso;

EDITAL - SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA RECEBIMENTO DE VERBAS ORIUNDAS DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

- b) Extrato consolidado da conta bancária específica e o extrato conta de aplicação financeira;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, onde deverão ser evidenciados os recursos recebidos, as contrapartidas financeiras, acompanhado dos documentos comprobatórios do pagamento das despesas relacionadas ao Plano de Trabalho e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos; (Anexo II);
- d) Relação de bens adquiridos com os recursos do repasse (Anexo III);
- e) Relatório circunstanciado, a ser apresentado na prestação de contas, comprovando o cumprimento do objeto previsto no Termo de Compromisso, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados (Anexo IV);
- f) Comprovante de recolhimento em favor do TJRJ de eventual saldo bancário dos recursos.

5.5 - A COAPP poderá solicitar a juntada ou apresentação de outros documentos, além dos relacionados neste Edital, a fim de facilitar ou subsidiar a análise quanto ao alcance dos objetivos pactuados no termo de compromisso, bem como dispensar, fundamentadamente, a apresentação de quaisquer documentos elencados;

5.6 - Caso haja a dissolução da entidade, durante a vigência da parceria, os bens e direitos remanescentes ficarão na titularidade do TJERJ, que poderá dar a eles a destinação que melhor atender ao seu interesse institucional;

5.7 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Rio de Janeiro, XX de XXXX de 2025.

Desembargador Ricardo Couto de Castro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro